



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.161, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) no Município de Guaranésia.;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaranésia, as medidas sanitárias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência do Protocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Guaranésia, sendo que todas as regras e condições impostas no Protocolo “ONDA VERMELHA” deverão ser obedecidas na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente, somente até às 23:00 horas, e, a partir deste horário, somente na modalidade “*delivery*”.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* aos estabelecimentos de saúde, hospitais e postos de combustíveis.

§2º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão respeitar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 3 m (três metros) entre os clientes e mesas, observando-se as demais regras gerais impostas pelo Plano Minas Consciente.

§3º. Fica determinado que os estabelecimentos previstos no *caput* deverão se organizar para não causarem aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, devendo ainda instituir filas, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre cada pessoa e funcionários, exigindo o uso obrigatório de máscaras e disponibilizando álcool em gel 70%, fazendo, preferencialmente, regime de escalas de seus funcionários, evitando aglomeração, promovendo a higienização dos materiais existentes no interior dos estabelecimentos, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º. As academias de condicionamento físico, estúdios de *personal trainer* e afins deverão funcionar conforme as regras descritas no presente Decreto e não poderão admitir clientes que não comprovem residência em Guaranésia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos contemplados no *caput* deste artigo deverão atender por sistema de agendamento e deverão fornecer ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a relação de atendimento diário contendo nome completo, RG, CPF, telefone e endereço dos seus clientes, de modo a objetivar o monitoramento dos usuários e controle no caso de contaminação por Covid-19.

Art. 4º. As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, barbearias, clínicas estéticas e afins deverão funcionar mediante agendamento de horários para clientes de forma que não haja a necessidade de aguardar pelo atendimento.

Art. 5º. O setor industrial de Guaranésia deverá atender as exigências sanitárias e orientações das autoridades superiores, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores, criando, preferencialmente, regimes de escala, com uso obrigatório de máscaras e oferta de álcool em gel 70% a todos, pois é considerado essencial, vez que dá suporte e disponibiliza os insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Os funerais deverão ser realizados com limitação de até 10 pessoas, em sistema de rodízio, adotando-se todas as medidas preventivas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do coronavírus - Covid19, o funeral deverá obrigatoriamente obedecer aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 7º. A realização de cultos e missas deve respeitar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 3 m (três metros) entre as pessoas, com assentos demarcados, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, com utilização de máscaras, devida assepsia do local, com a oferta de álcool em gel (70%) na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, respeitando o horário limite de 23:00 hs.

Art. 8º. Fica suspensa a realização da feira livre dominical.

Art. 9º. Ficam suspensos os alvarás já emitidos para vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 10. Fica expressamente proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo qualquer tipo de festa, com membros da mesma família ou não, em casas, chácaras, sítios e afins.

§1º. Fica proibida a locação de salões de festas, casas, chácaras, sítios e afins para a finalidade de realização dos eventos previstos no *caput*.

§2º. Responderá nas mesmas penas o proprietário do imóvel, o anfitrião da festa ou evento e demais presentes identificados.

Art. 11. Fica instituído o toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas entre 23:00 e 05:00 horas, salvo para atividades direta e comprovadamente relacionadas à saúde, segurança e setores de alimentos (“*delivery*”), e deslocamentos dos trabalhadores para retorno às suas residências.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado.

Art. 12. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239,61), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

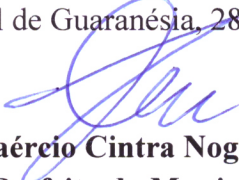
§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 05/07/2021, revogando o Decreto nº 2.157, de 21/06/2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 28 de junho de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024